



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331-8400
www.samae.com.br



DESPACHO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 07-2245/2024.

Impugnante: GYZ Serviços e Comércio Ltda.

I – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA GYZ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.:

Via endereço de e-mail Adv. Mayana Rombo Prates <mayana56400@oab-sc.org.br>, e temporaneamente apresentado, insurgiu-se a impugnante, contra o estipulado no item 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, 3.1. Especificação e quantidades da solução: do Termo de Referência. O referido item prevê que a licitante interessada deve fornecer os Ecopontos com Base de concreto, com dimensão de 4,50 X 4:00m e 15cm de altura, para apoio do ECOPONTO, com acabamento em reboco liso, aspecto de contrapiso afim de cobrir buracos e pequenas imperfeições presentes na superfície da base, com auxílio de uma espuma, faça o acabamento da aplicação. Incluso todos os insumos (cimento, cal, argamassa, areia, ferragem, entre outros), o dimensionamento dos insumos é de responsabilidade da Contratada, evitando imperfeições e rachaduras na base devido ao peso do ECOPONTO, a Contratada ainda deverá dispor de todas as máquinas, equipamentos e mão de obra para a perfeita execução da base. Com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Alega que, a aglutinação dos objetos, frustram e limitam o caráter competitivo do certame, impondo especificações que desfavorecem a participação ampla e solicitando o desmembramento do item.

Conforme bem esclarecido pela área demandante e pelos itens 5.9 e 5.9.1 do Termo de Referência: 5.9. Qual será a regra da subcontratação? Será permitida a subcontratação. 5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa? **Será permitida a subcontratação para a execução da base onde os Ecopontos serão instalados**, devido à especificidade desse serviço. Reconhecemos que a correta instalação dos Ecopontos é fundamental para o sucesso do projeto e para garantir sua durabilidade e segurança.

Desta forma, a subcontratação nos permite acessar expertise especializada e recursos necessários para realizar esta etapa de maneira eficiente e precisa. Isto assegura que as bases sejam construídas de acordo com os padrões exigidos, proporcionando uma infraestrutura sólida para os Ecopontos.

Portanto, não há que se falar em limitação do caráter competitivo do certame, pois compatível com os princípios que regem os processos licitatórios e inclusive, pode sim ampliar a competitividade.

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades das partes interessadas, quanto à qualidade, regularidade, e melhoria contínua nos processos de fornecimento de água: captação, tratamento, reservação e abastecimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331-8400
www.samae.com.br



Conforme o Artigo 72, da Lei 14.113/21, desde que constante do Edital, é permitida a subcontratação. Esta previsão busca dar flexibilidade a empresa licitante vencedora para que possa delegar a execução de parcelas específicas a terceiros, desde que atenda às condições pactuadas, sem violar assim os princípios da isonomia e da competição.

Viabiliza-se assim, a participação de empresas que, embora sejam especializadas na produção e fornecimento de Ecopontos, não possuem estrutura própria para executar serviços específicos, como a construção da base de concreto, abrindo espaço para uma variedade maior de fornecedores.

Esta possibilidade também garante qualidade técnica para cada etapa do projeto, pois permite que seja realizada por empresas especializadas. A empresa licitante vencedora pode delegar a execução da base de concreto a um prestador com expertise nessa área, sem comprometer o resultado e, ainda pode reduzir seus custos, pois não precisa investir em infraestrutura própria para este tipo de atividade complementar.

Não menos importante destacar que, quando da solicitação dos orçamentos pela área demandante, nenhuma das empresas sugeriu a separação do item.

Sendo assim, a subcontratação das bases de concreto na licitação para aquisição de Ecopontos não restringe a competição, mas sim a incentiva.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO:

Inicialmente, válido bem pontuar que a Administração Pública deve sempre se ater a princípios basilares e, não menos importante, na Lei que atualmente rege as Licitações Públicas – Lei 14.133/21 e todas as demais que se fazem pertinentes. Porém, estes princípios devem coexistir e, devidamente sopesados, devem nortear as decisões tomadas pela Administração.

1) Solicitação de retificação de Edital para que seja desmembrado o Item I:

Pelos fatos e fundamentos acima elencados, fica indeferido o pedido de desmembramento das bases de concreto dos Ecopontos na presente licitação. Reforçando que, a manutenção do escopo unificado atende aos melhores interesses da administração e garante a eficiência na execução do objeto da Ata e, em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade. Pois ao se desmembrar o item, se corre o risco ir ao encontro estes princípios, aumentando imprevistos de execução, custos totais da instalação dos Ecopontos e descumprimento dos prazos a serem firmados pela Autarquia e a empresa licitante vencedora.

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades das partes interessadas, quanto à qualidade, regularidade, e melhoria contínua nos processos de fornecimento de água: captação, tratamento, reservação e abastecimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) **3331-8400**
www.samae.com.br



III – DA DECISÃO:

Por todo o exposto conhecemos da impugnação apresentada pela empresa **GYZ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, por estar na forma e no prazo previstos legalmente.

Adiante, quanto ao mérito, **INDEFERIMOS** em sua totalidade o pedido da impugnante.

Por fim, informa-se que o Pregão Eletrônico de nº 07-2245/2024 foi suspenso, tendo sua nova data de abertura previamente divulgada nos meios legais, após as devidas diligências.

Daniela Cristina Marcos

Agente de Contratação

Em despacho:

Aprovo o entendimento exarado pela Pregoeira e pela Área Demandante, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Dê-se ciência do ora decidido.

Blumenau, 28 de novembro de 2024.

André Espezim

Diretor Presidente

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades das partes interessadas, quanto à qualidade, regularidade, e melhoria contínua nos processos de fornecimento de água: captação, tratamento, reservação e abastecimento.